



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE DE GESTÃO DA FASE PREPARATÓRIA - CFPC/DLC/SMPG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de insumos asfálticos para a Administração Municipal de Porto Alegre/RS.

1.1.1. Os itens, as quantidades e os preços desta aquisição constam em anexo no instrumento convocatório desta aquisição.

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Foi realizado o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. A aquisição será realizada em itens, facultando-se à empresa a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1.2. Tal enquadramento justifica-se para obter maior vantajosidade com vistas à economicidade pelo ganho de escala, ampliação da competição e redução da concentração de mercado.

1.3. Forma de fornecimento: imediata, com prazo conforme consta no item prazo de entrega.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. Critério de julgamento desta aquisição é maior desconto.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque todos os itens do certame possuem valores referenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta aquisição como bem comum porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.6.2. Os bens de consumo deste objeto **não classificam-se como de luxo**.

1.7. Subcontratação

1.7.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e

desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito, **inclusive** em relação às parcelas para as quais tenha sido exigida a apresentação de capacidade técnica ou prova de conceito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.7.1.1. Nos casos de subcontratação de parcelas para as quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica, deverá ser demonstrado pela empresa que a subcontratada detém a capacidade exigida para a habilitação.

1.7.1.1.1. Justifica-se a exigência acima em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.7.1.2. Quaisquer parcelas são passíveis de subcontratação, desde que não atinja a totalidade delas, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A participação de empresas reunidas em consórcio, no presente certame, visto a baixa complexidade do objeto, poderá ocasionar a restrição da competitividade, uma vez que as empresas se unirão, deixando de competir entre si.

1.9. Este Registro de Preço não gera contrato conforme as hipóteses do art. 95, da lei de licitações 14.133/2021.

1.9.1. Justifica-se não firmar contrato porque as contratações decorrentes do registro de preços poderão ter o instrumento de contrato substituído pela nota de empenho quando o seu valor for igual ou inferior ao limite da dispensa de licitação prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme o caso, ou, quando o prazo de execução for igual ou inferior a 30 dias, sem que haja obrigações futuras.

1.10. Garantia contratual em caso de formalização de contrato a partir da ata de registro de preços

1.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.10.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual porque o cumprimento do contrato é imediato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos se dá pela necessidade de fornecimento de INSUMOS ASFÁLTICOS para atendimento das demandas das repartições da Administração Municipal de Porto Alegre. A compra de materiais asfálticos possibilita a manutenção das vias públicas do Município e tem como objetivo garantir condições seguras para a circulação viária, além de inibir a degradação progressiva dos elementos construídos, os quais se constituem patrimônio público.

2.1.1. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas está balizado da seguinte forma:

2.1.1.1. O levantamento do quantitativo estimado é feito através de processo para inclusão da demanda de cada órgão.

2.1.1.2. A metodologia utilizada para o tratamento desse quantitativo levará em consideração:

2.1.1.2.1. A informação dos quantitativos estimados pelas demandantes;

2.1.1.2.2. O levantamento de quantitativos adquiridos na Ata de Registro de Preços anterior;

2.1.1.2.3. O levantamento da média histórica de consumo de cada item desde 2019;

2.1.1.2.4. O estabelecimento de margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) acima do maior dos quantitativos acima verificado, exceto quando o maior quantitativo for superior ou igual à média de consumo multiplicada por 1,25 (um e vinte e cinco) (nesse caso, a margem é 0% (zero));

2.1.1.2.5. Arredondamento do valor final para a próxima casa decimal ou centesimal, quando for o caso.

2.1.1.3. A quantidade estimada não obriga o Município a demandar o item junto ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços, sendo apenas um referencial que garante o ágil fornecimento do material em caso de surgimento da demanda. Elementos como a sazonalidade e imprevisibilidade dos usuários a serem atendidos nos serviços de saúde induzem a um

planejamento de quantitativo que adote uma margem de segurança a fim de precaver o Município do seu desabastecimento.

2.1.1.4. O(s) documento(s) base para esse levantamento consta(m) anexado(s) nos autos desse processo.

2.2. O objeto da aquisição consta no Plano de Contratações Anual (PCA) publicado no [Portal Nacional de Compras Públicas](#) e está demonstrado em relatório anexado no processo SEI nº 24.0.000133882-6, comprovando o alinhamento da aquisição pretendida com o planejamento estratégico do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. A empresa deverá adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.1.1.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)

3.1.1.2. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\) da Administração](#), no que couber, nos termos do [Decreto Municipal 21.869/2023](#).

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Quadro resumo de itens e quantitativo estimado:

Nº ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO
1	705962	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO. INDICAR MARCA. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP N.06/2012-RESOLUÇÃO ANP N.36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012. CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES EM ANEXO.	KG	143000
2	1007012	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP - 50/70. INDICAR MARCA. O CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70 OBTIDO PELO PROCESSO DE DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO. PROVÉM DE PETRÓLEOS ÁRABE OU NACIONAIS, PARA O EMPREGO EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO OU INDUSTRIAL. CLASSIFICA-SE DE ACORDO COM A SUA CONSISTÊNCIA MEDIDA PELA PENETRAÇÃO (DE AGULHA) À 25°C, EM DÉCIMOS DE MILÍMETRO; O ASFALTO CAP 50/70 É DISPONIBILIZADO AO MERCADO ATRAVÉS DAS REFINARIAS DA PETROBRÁS E COMERCIALIZADOS PELAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS; CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO OU CAP É UM LÍQUIDO VISCOSO, SEMISSÓLIDO OU SÓLIDO, A TEMPERATURA AMBIENTE, QUE APRESENTA COMPORTAMENTO TERMOPLÁSTICO, TORNANDO-SE LÍQUIDO SE AQUECIDO E RETORNANDO AO ESTADO ORIGINAL APÓS RESFRIAMENTO. OBTIDO ATRAVÉS DE DIVERSOS PROCESSOS DE DESTILAÇÃO DO PETRÓLEO, ELE É QUASE TOTALMENTE SOLÚVEL EM BENZENO, TRICLOROETILENO E EM BISSULFETO DE CARBONO; O CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 03/2005 RESOLUÇÃO ANP Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2005, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.	KG	4737030

3	1007038	<p>EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C. INDICAR MARCA.</p> <p>A EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 06/2012 RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.</p>	KG	32500
4	1007046	<p>EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C. INDICAR MARCA.</p> <p>A EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 06/2012 - RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.</p>	KG	52000
5	2007729	<p>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO MODIFICADO POR POLÍMERO ELASTOMÉRICO - CAP 60/85-E. INDICAR MARCA.</p> <p>O ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMEROS É UM LIGANTE ASFÁLTICO ESPECIAL PRODUZIDO A PARTIR DA MODIFICAÇÃO DO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO POR POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS SINTÉTICOS.</p> <p>O CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO MODIFICADO POR POLÍMERO TIPO 60/85-E DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 04/2010 ? RESOLUÇÃO ANP Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.</p>	KG	3300000
6	2011323	<p>CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP) MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEU TIPO AB8</p> <p>PRODUTO OBTIDO DA ADIÇÃO DE PÓ DE BORRACHA DE PNEUS INSERVÍVEIS AO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DESTINADO À PRODUÇÃO DE MISTURAS ASFÁLTICAS.</p> <p>O CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO MODIFICADO POR BORRACHA MOÍDA DE PNEUS DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO TÉCNICO ANP N.05/2008-RESOLUÇÃO ANP N.39, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008. CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES EM ANEXO. INDICAR MARCA.</p>	KG	660000

4.2. Prazo e local de entrega

4.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, em remessa única, no endereço constante na ordem de compra/ nota de empenho.

4.2.2. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

4.2.2.1. Avenida João Elustondo Filho, 700, bairro Sarandi;

4.2.2.2. Rua Governador Peracchi Barcellos, 33, bairro Restinga.

4.2.3. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30 às 12h e das 13h às 16h30 e sábados das 7h30 às 12h.

4.2.4. A empresa deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.2.5. Quantidade mínima de material que será solicitada por carga:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CARGA	UNIDADE
705962	Emulsao asfaltica para servico de imprimacao, cfe.esp.anexa	13.000	KG
1007012	Cimento asfaltico de petroleo - cap - 50/70, cfe.esp.anexa	28.000	KG
1007038	Emulsao asfaltica RM-1C, cfe.esp.anexa	13.000	KG
1007046	Emulsao asfaltica RR-1C, cfe.esp.anexa	13.000	KG
2007729	Cimento asfaltico de petroleo - CAP 60/85-E, cfe.esp.anexa	26.000	KG
2011323	Cimento asfaltico de petroleo (CAP) modificado por borracha de pneu tipo AB8, cfe.esp.anexa	26.000	KG

4.3. Do recebimento dos itens

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3.5. O transporte dos insumos deverá ocorrer por meio de empresa que possua o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA (CTF-Ibama) com o enquadramento de atividade correspondente ao código: 18-1 – descrição: Transporte de cargas perigosas.

4.4. Especificações de garantia

4.4.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.5. Condições de manutenção e assistência técnica

4.5.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.6. Da aprovação e exigências de amostras

4.6.1. A aprovação dos bens ofertados ficará condicionada à análise do pregoeiro e/ou do órgão demandante, nos termos deste Termo de Referência.

4.6.2. Poderá ser exigida a apresentação de amostras exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e previamente à adjudicação, salvo justificativa diversa constante dos autos.

4.6.2.1. Será exigida a quantidade estritamente necessária à avaliação.

4.6.3. As amostras deverão ser entregues no endereço e dentro do prazo limite informado por meio de mensagem no sistema, cabendo à empresa total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6.4. A prorrogação poderá ser concedida uma única vez, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

4.6.5. A análise da(s) amostra(s) será realizada de modo a avaliar a sua conformidade com todos os requisitos, especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho descrito neste documento e seus anexos.

4.6.5.1. Critérios de admissibilidade: identificação contendo os dados da licitante; marca e modelo idênticos aos constantes na proposta; integridade da embalagem primária e secundária, original do fabricante, quando aplicável; entrega no prazo e no local definidos; perfeito estado de conservação e funcionamento; observância do prazo de validade; compatibilidade com as especificações mínimas exigidas; apresentação de catálogo ou ficha técnica; e atendimento à quantidade mínima de unidades exigida para avaliação.

4.6.5.1.1. A(s) amostra(s) apresentada(s) deverá(ão) ser nova(s), sem uso, e estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Não serão admitidos protótipos, produtos com avarias, fora do prazo de validade ou que apresentem divergência em relação às especificações e características exigidas pela Administração.

4.7. Planilha de formação de preços

4.7.1. A formação dos preços dos insumos asfálticos utilizou a tabela de distribuição da Agência Nacional de Petróleo (ANP). O CAP 50/70, o CAP 60/85-E, a Emulsão Asfáltica RR-1C e a Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação tem a disponibilidade de preços na tabela do Rio Grande do Sul. O Asfalto Borracha e a Emulsão RM-1C constam na tabela da Região Sul. A tabela de distribuição da ANP está disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>.

4.7.2. Os valores dos insumos asfálticos da tabela de distribuição da ANP tiveram o acréscimo de ICMS, PIS e COFINS.

4.7.3. Produto Asfalto Modificado por Borracha de Pneu tipo AB8 e respectivo frete tem isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 31/06 e sua regulamentação no Rio Grande do Sul.

4.7.4. O valor do frete foi calculado de acordo com a Portaria nº 1.078/2015, do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre, sendo reajustado de julho de 2014 para maio de 2024 através do índice de Pavimentação, disponibilizado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.7.5. Após o cálculo de reajustamento da equação de frete, foi adicionado o ICMS e BDI diferenciado, seguindo o regramento do Decreto Municipal 19.224/2015, tendo sido excluída a alíquota de ISSQN, visto que não incide sobre o serviço de transporte intermunicipal.

4.7.6. Para fins de melhor lance, será vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto em relação à tabela da ANP e ao frete.

4.7.7. O desconto sobre o valor da tabela ANP e sobre o frete deverão ter o mesmo valor percentual.

4.7.8. Os lances deverão ter intervalo mínimo de 0,01%.

4.7.9. O desconto ofertado será vigente durante toda a validade do contrato.

4.7.10. A equação de cálculo da formação de preço é:

Equação 1:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{(\text{Valor tabela ANP} * (1 - \% \text{ desconto}))}{(1 - (\% \text{ ICMS} + \% \text{ PIS} + \% \text{ COFINS}))} + (\text{Valor Frete} * (1 - \% \text{ desconto}))$$

4.7.11. A aplicação da Equação 1 de formação de preço está demonstrada na figura abaixo:

Lote	Código	Descrição	Tabela ANP	Unidade	Valor tabela ANP Distribuidor (divulgação: Abril/25)	% Desconto	Valor unitário com ICMS+ PIS + COFINS	Valor unitário frete	% Desconto	Valor unitário com impostos e frete
1	705962	Emulsão Asfáltica para Serviço de Imprimação	Região	KG	R\$ 2,76516		R\$ 3,7494	R\$ 0,1171	-	R\$ 3,8665
2	1007012	Cimento asfáltico petróleo - CAP - 50/70	Estado	KG	R\$ 3,88909		R\$ 5,2733	R\$ 0,1048	-	R\$ 5,3781
3	1007046	Emulsão asfáltica RR-1C	Estado	KG	R\$ 3,02239		R\$ 4,0982	R\$ 0,1171	-	R\$ 4,2153
4	1007038	Emulsão asfáltica RM-1C	Região	KG	R\$ 2,77037		R\$ 3,7564	R\$ 0,1171	-	R\$ 3,8735
5	2007729	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) modificado por polímero elastomérico tipo 60/85-E	Região	KG	R\$ 4,74839		R\$ 6,4385	R\$ 0,1171	-	R\$ 6,5556

6	2011323	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) modificado por borracha de pneu tipo AB8	Região	KG	R\$ 4,83678		R\$ 5,3298	R\$ 0,0971	-	R\$ 5,4269
---	---------	--	--------	----	-------------	--	------------	------------	---	------------

4.7.12. A planilha de formação de preços desta licitação consta anexada ao presente processo.

4.8. Preposto

4.8.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e *e-mail* para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.8.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.8.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.9. Índice de reajuste

4.9.1. Não será concedido reajuste contratual dos preços registrados, uma vez que a tabela de preços de distribuição de produtos asfálticos publicada pela ANP é atualizada mensalmente.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação estará condicionada à manifestação prévia, formal e expressa da empresa registrada, mediante apresentação de proposta com validade conforme disposto no Edital, declarando sua concordância com a extensão do prazo de vigência e o atendimento às condições originalmente pactuadas, sem necessidade de reajustamento dos preços nos termos do Edital.

5.3. A iniciativa para eventual prorrogação caberá exclusivamente à Administração, vedada manifestação espontânea da empresa registrada antes de consulta formal do órgão gerenciador ou contratante.

5.4. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para utilização durante o novo período de vigência, mantidas as condições, limites e especificações inicialmente estabelecidos, sem acréscimo à estimativa global estimada.

5.5. A Administração poderá optar por não prorrogar a Ata de Registro de Preços, ainda que atendidos os requisitos legais, quando verificar ausência de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa.

5.6. Compete ao Órgão Contratante avaliar a vantajosidade da prorrogação de contratos oriundos de Ata de Registro de Preços, bem como realizar os trâmites para sua formalização, conforme o Decreto Municipal nº 23.743/2026.

5.7. Justifica-se a previsão de possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços em razão da faculdade conferida pelo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento das demandas públicas e racionalização dos custos operacionais relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a formação do preço de faturamento que trata o item 4.6, será utilizado como “valor médio ANP” aquele constante na tabela do mês no qual for efetuado o pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 1, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame.

6.2. Caso a tabela do mês não esteja disponível no momento do pedido, adotar-se-á como referência o preço mais recente até então divulgado.

6.3. Com a divulgação da tabela a que se refere o item 6.1, caberá às partes efetuar o devido ajuste, da seguinte maneira:

6.3.1. Preço do mês do pedido superior ao último disponível: a Contratada deverá emitir outra nota fiscal com o valor da diferença resultante da aplicação da Equação 1 conforme situação descrita no item 6.1 e no 6.2;

6.3.2. Preço do mês do pedido inferior ao último disponível: a Contratada deverá oferecer o respectivo desconto no próximo pedido.

6.4. Vislumbrando-se a última entrega para o cumprimento do termo de contrato, com objetivo de evitar obrigações futuras, o pagamento referente àquela nota fiscal será realizado somente mediante a divulgação da tabela do mês do pedido.

6.5. A medição será realizada em parcela única/em conformidade com as entregas exigidas, pela fiscalização.

6.6. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.7. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.8. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.9. A nota fiscal, fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.10. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no edital desta contratação e na Ata, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

7.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.2.1. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

7.2.2. Manter-se durante toda a execução desta Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.2.3. Fornecer os bens/materiais na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

7.2.4. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

7.2.5. Prestar toda assistência para a perfeita execução do fornecimento.

7.2.6. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição do fornecimento, obrigando-se a corrigir todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

7.2.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante o fornecimento, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do fornecimento, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem o fornecimento.

7.2.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.10. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou

dolo no fornecimento não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

7.2.11. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando do fornecimento, independentemente de dolo ou culpa destes.

7.2.12. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

7.2.13. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7.2.14. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.2.15. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

7.2.16. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto ao fornecimento.

7.2.17. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.2.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal n.º 8.078/1990](#)).

7.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início/ Nota de Empenho.

7.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

7.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

7.3.4. Verificar se o fornecimento está sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

7.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as respectivas especificações.

7.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

7.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa, realizando sua fiscalização.

7.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando o fornecimento, desde o início até a aceitação definitiva.

7.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas à empresa, mantendo registro dos atos.

7.3.10. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações, assim como das disposições legais pertinentes.

7.3.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3.12. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas no fornecimento, exigindo sua imediata correção/regularização.

7.3.13. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

7.3.14. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

7.3.15. Anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

7.3.16. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar o fornecimento dentro das normas exigidas.

7.3.17. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3.18. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

- 7.4.2. Os fiscais oficialarão a empresa sobre as inconformidades observadas.
- 7.4.3. Os fiscais exigirão da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.
- 7.4.4. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.
- 7.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- 7.4.6. A fiscalização não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com o Município.
- 7.4.7. O Município terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar o fornecimento.
- 7.4.8. Exigir o fiel cumprimento dos termos e condições definidas.
- 7.4.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa.
- 7.4.10. Verificar se o fornecimento está de acordo com as especificações.
- 7.4.11. Não permitir nenhuma alteração sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito.
- 7.4.12. Registrar em relatório as deficiências verificadas no fornecimento encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.
- 7.4.13. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.14. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.
- 7.4.15. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.
- 7.4.16. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- 7.4.17. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.
- 7.4.18. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1. Qualificação técnico-operacional

- 8.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.1.2. Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, deverá ser entregue declaração da licitante da inexistência de entidade profissional.
- 8.1.3. O(s) atestado(s) referidos no item 8.1.1 deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.
- 8.1.4. Certificado de Autorização para Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), compatível com o objeto da licitação.
- 8.1.5. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal, conforme [Resolução ANP nº 933 de 05 de Outubro de 2023](#), e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

8.2. Qualificação econômico-financeira

- 8.2.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026](#).

9. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Para uso da Ata, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no [site do Município](#).

9.2. A solicitação dos bens se dará mediante entrega da nota de empenho através do *e-mail* fornecido pela empresa na proposta e/ou que conste cadastrado nos sistemas do Município.

9.2.1. O **FORNECEDOR** é responsável por garantir as condições necessárias para o recebimento, por meio eletrônico, da(s) nota(s) de empenho ou instrumento equivalente, atualizando seu endereço eletrônico, sempre que necessário, junto ao órgão gerenciador.

9.3. Atender ao disposto no § 2º do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Lampert de Almeida**, **Assistente Administrativo**, em 16/06/2026, às 10:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39743449** e o código CRC **8A7BCA24**.